

Lei Municipal nº 506 de 03 março de 1972

Do projeto de lei nº 02/72, que dispõe sobre a nova classificação dos índices salariais dos servidores do Executivo Municipal.

Jose Coutinho Pereira, Prefeito Municipal de Salto Oliveira, usando de suas atribuições - faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º- A partir de 01 de março de 1972, os cargos abaixo relacionados serão subvencionados com a seguinte classificação de vencimentos mensais, com base no Salário - mínimo:-

- CONTADOR	3,00
- AUX. CONTABILIDADE	1,50
- SECR. DA PREFEITURA	2,50
- TESOUREIRO	2,20
- FISCAL GERAL	2,00
- FISCAL LANÇADOR	2,00
- PORTEIRO	1,30
- MOTORISTAS	1,50
- DIRETOR P. INFANTIL	1,30
- ZELADOR P. INFANTIL	1,10
- MOTO-BOMBEIRO (ÁGUA)	1,50
- FISCAL SERV. DE ÁGUA	1,50
- ESCRITUR. SERV. DE ÁGUA	1,50
- MENSALISTAS SERV. ÁGUA	1,20
- JARDINEIRO CHEFE	1,50
- JARDINEIROS - MENSALISTAS	1,20
- ZELADOR DO CEMITÉRIO	1,30
- SECRETARIA DA J. S. M.	1,20
- ESCRITURÁRIO DO "SBAM - DBER	1,20
- FEITOR DE TURMA (DIARISTAS)	1,50
- PROFESSORES	1,20
- CHEFE DE OBRAS	2,00
- PEDREIROS	1,50

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Salto Oliveira, 03 de março de 1972


Jose Coutinho Pereira
PREFEITO MUNICIPAL